



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre \$30\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	130\$	70\$
A 3.ª série	130\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 39 371 — Fixa o dia 8 de Novembro do corrente ano para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 553 — Manda abonar, a partir de 1 de Agosto de 1953, ao Consulado de Portugal em Hong-Kong uma importância mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 14 264.

Aviso — Torna público ter o Governo do Japão efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 554 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de desenhador de 2.ª classe dos serviços geográficos e cadastrais da província ultramarina da Guiné.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 555 — Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos do centenário do primeiro selo postal português.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 39 371

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o dia 8 de Novembro do corrente ano para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Art. 2.º Este diploma aplica-se a todo o território da República e entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Agosto de 1953, ao Consulado de Portugal em Hong-Kong, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.650\$, a fim de ocorrer ao pagamento de despesas com «Material e expediente», ficando assim alterada a Portaria n.º 14 264, de 20 de Fevereiro de 1953, na parte respeitante àquele posto consular.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Setembro de 1953. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Japão efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 11 de Agosto de 1953, do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar quanto ao Japão, nos termos do artigo 33.º, em 10 de Setembro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Setembro de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 554

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto